

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.^a DIRECÇÃO — 1.^a REPARTIÇÃO

Sua Magestade EL-REI, attendendo ao que lhe representou o Visconde de Juro-menha, e querendo realisar o beneficio com que já em Portaria de 31 de Maio de 1858 intentou dotar as letras patrias coadjuvando o nobre empenho do supplicante na publicação de uma nova edição das obras de Luiz de Camões, em que se comprehendem algumas composições ineditas do mesmo insigne poeta, beneficio este todavia que por circumstancias sobrevenientes não chegou nunca a realisar-se: ha por bem, usando da auctorisação consignada na Carta de Lei de 6 de Junho proximo preterito, que na Imprensa Nacional se extraiam do prelo mil e quinhentos exemplares d'aquellas obras, abonando o Governo as prestações mensaes que forem necessarias para occorrer á despeza que se fizer com simillhante publicação, e da qual será embolsado o mesmo Governo pela venda do sufficiente numero de exemplares, conforme a proposta do dito Visconde, prevalecendo para esse fim os dados que serviram de fundamento á citada Portaria de 31 de Maio de 1858, a qual fica substituida pela presente.

O que Sua Magestade manda participar ao Conselheiro Administrador Geral da Imprensa Nacional, para sua intelligencia e mais effeitos devidos.

Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 13 Jul., n.º 162.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Calde, districto de Vizeu, pedindo que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece;

Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige igualmente que, estabelecida que seja uma escola na povoação do Almargem, como ponto mais central d'aquella freguezia, poderão utilizar-se d'ella não só os habitantes d'essa localidade, senão ainda os de cinco outras povoações pertencentes á mesma freguezia, contando ao todo duzentos oitenta e sete fogos, e havendo a mais fundada esperança de que a dita escola venha a ser frequentada por um crecido numero de alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia representante a dar casa apropriada, e bem assim a mobilia e os utensilios indispensaveis para collocação e serviço da escola; e

Conformando-me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 28 de Junho proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, na freguezia de Calde, mas com assento na povoação do Almargem, como ponto mais central d'ella, concelho e districto de Vizeu; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de reger-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de Julho de 1859. — **REI.** — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 27 Jul., n.º 174.

Attendendo ao que me representou a Junta Geral do districto de Bragança, com o intuito de se prover á creação de uma cadeira de ensino primario na freguezia de Villarelhos, concelho de Allandega da Fè;

Sendo conformes, tanto as Auctoridades administrativas, como a Camara Muni-